

EXMO. DR. PREFEITO MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG – LICITAÇÃO PÚBLICA
NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 03.023/2015.

Por Intermédio da Presidente da Comissão Permanente de Licitação



PLANEX S/A - CONSULTORIA DE PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO
sociedade anônima estabelecida na Rua Rio Grande do Norte, nº 867 – 7º Andar, Bairro Funcionários, em Belo Horizonte - MG, CEP – 30.310-010, inscrita no CNPJ sob o n. 17.453.978/0001-01, vem, perante V. Senhoria, respeitosamente, por seu representante legal abaixo-assinado, em tempo hábil, RECORRER, com fulcro no art. 109, inciso I, alínea “a”, da Lei Federal nº 8.666/93, da decisão da Douta Comissão de Licitação que a INABILITOU na LICITAÇÃO PÚBLICA Nº. 03.023/2015 – MODALIDADE CONCORRÊNCIA, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

Entendeu a Comissão de Licitação de inabilitar a Recorrente, nos termos seguintes:

*“Apesar de terem apresentados os atestados previstos no item 6.3.3 alínea “p” do edital, os mesmos não atendeu (sic) a simultaneidade, ou seja, os atestados deveriam prevê (sic) a realização das atividades de **forma simultânea**, conforme exigência prevista no edital (...).”*

Vale esclarecer, por oportuno, que as empresas habilitadas são: Geométrica Engenharia de Projetos Ltda., Solar Construções Projetos e Consultoria e Ltda., Strata Engenharia Ltda. e TCRE Engenharia Ltda. Registre-se, ainda, que as Empresas Contécnica Consultoria Técnica Ltda. e CGP Consultoria, Gerenciamento e Planejamento Ltda. também foram inabilitadas.



In casu, conforme será demonstrado no presente Recurso Administrativo, agiu a doura Comissão em desacordo com a Lei de Licitações.

Isso porque, a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei Federal nº. 8.666/93, diz com clareza em seu artigo 27 que:

"Art.27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

- I – habilitação jurídica;*
- II – qualificação técnica;*
- III – qualificação econômico – financeira;*
- IV – regularidade fiscal;*
- V – cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.*

Em se tratando de exigências a cerca da qualificação técnica verifica-se que o artigo 30 da citada Lei é peremptório ao definir que:

"Art.30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

- I – registro ou inscrição na entidade profissional competente;*
- II – comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;*
- III – comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento da licitação;*
- IV – prova de atendimento de requisitos revistos em lei especial, quando for o caso.*

Conclui-se, pelos termos dos artigos acima transcritos, que exigências excessivas ou não previstas na lei, na fase de habilitação, são inaceitáveis. É imprescindível, pois, que a Administração observe, na fase de habilitação, a necessária relação de proporcionalidade entre as exigências que introduziu no edital e o objeto da licitação, tanto para o aspecto da qualificação técnica, quanto para o aspecto da qualificação financeira.



MARÇAL JUSTEN FILHO, "in" Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Nona Edição, página 321, dissertando sobre a matéria, ensina que:

"Em última análise, a discricionariedade na fixação das exigências de qualificação técnica-operacional não significa que a Administração possa escolher as que bem entender. A escolha tem de ser resultado de um processo lógico, fundado em razões técnico-científicas.

E continua mais abaixo:

"Nesse ponto, é imperioso destacar que a Constituição autoriza apenas exigências que configurem um mínimo de segurança. Portanto, não se admitem exigências que vão além disso. Logo, a Administração não poderá respaldar seus atos com a invocação de que a exigência amplia sua segurança. É evidente que o máximo de segurança corresponderia ao máximo de restrição. Essa não é a solução autorizada pela Constituição."

Com efeito, o Item 6.3.3, alínea p, do Edital, no que pertine à comprovação da Qualificação Técnica das Licitantes, estabelece o seguinte:

"Comprovação de capacidade técnico-profissional, por meio de atestado de capacidade emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do Responsável Técnico da licitante, devidamente registrado (CAT) no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), ou ainda no órgão competente ao da categoria, comprovando ter executado obra com características semelhantes ao objeto ora licitado. O(s) atestado(s) de capacidade técnico-profissional deverá(ão) comprovar a execução dos serviços a seguir relacionados, conforme inciso I, do art. 30, da Lei nº 8.666/93:

- a) (...);*
- p) Coordenação/gestão, de forma simultânea, de projetos de pavimentação, terraplenagem, drenagem, geométrico, edificações para saúde, educação e fins sociais."*



Como acima mencionado, em claro equívoco, a D. Comissão de Licitação houve por bem inabilitar a Recorrente, ao singelo argumento de que:

*"Apesar de terem apresentados os atestados previstos no item 6.3.3 alínea "p" do edital, os mesmos não atendeu (sic) a simultaneidade, ou seja, os atestados deveriam prevê (sic) a realização das atividades de **forma simultânea**, conforme exigência prevista no edital (...)"*

A absurda alegação, de tão imprópria, impertinente, falsa e inverossímil, faz lembrar a advertência do mestre alemão GOETHE, *in Arte e Antiguidade*: “**Não há nada mais terrível que a ignorância ativa.**”

Isto porque, em que pese a péssima concordância verbal e nominal do texto elaborado pela Comissão, o que se pode compreender é que a mesma inabilitou a Recorrente por supostamente a licitante não comprovar a realização das atividades de forma simultânea.

Ledo engano!

Inicialmente, considerado a revelada dificuldade da D. Comissão com o vernáculo nacional, importa trazer à baila para maiores esclarecimentos e conclusões, o significado de simultâneo:

“Simultâneo. (Adjetivo). 1. Que ocorre ou é feito ao mesmo tempo ou quase ao mesmo tempo que outra coisa; concomitante; tautócrono; (Novo Dicionário da Língua Portuguesa; Aurélio Buarque de Holanda Ferreira; Editora Nova Fronteira)

Verifica-se, pois, que a exigência contida no Item 6.3.3, Alínea *p*, do Edital, requer a comprovação da coordenação/gestão de projetos de pavimentação, terraplenagem, drenagem, geométrico, edificações para saúde, educação e fins sociais realizados de **forma simultânea**.

Assim, bastava a recorrente apresentar os atestados comprovando a realização das atividades de forma concomitante. E foi exatamente o que foi feito. Confira-se:

Na página 58 da Proposta Técnica da Recorrente, na qual são relacionados os serviços executados pelos profissionais compatíveis com o objeto da licitação, consta a descrição dos seguintes serviços em relação ao Item 6.3.3, alínea *p* do Edital, de forma simultânea:



Coordenação/gestão, de forma simultânea, de projetos de pavimentação, terraplenagem, drenagem, geométrico, edificações para saúde, educação e fins sociais.

- a) 6360/12 – Elaboração do Projeto de Engenharia Rodoviária, Rodovias BR-135 e BR-458 – DER/MG - **PERÍODO: 15/03/2001 a 30/04/2003;**
- b) 9571/13 – Projeto Executivo da Unidade de Saúde – UBS do Conjunto Habitacional Homero Gil, situada em Betim – Município de Betim/MG – **PERÍODO: 01/03/2002 a 31/03/2002;**
- c) 9566/13 – Projeto do Parque Ecológico do Ingá, situado na região do Conjunto Habitacional Olímpia Bueno Franco – Município de Betim/MG – **PERÍODO: 05/12/2001 a 30/06/2002.**

Ora, D. Julgador, resta cabalmente comprovado que a Recorrente realizou as atividades exigidas no Item 6.3.3, alínea p, do Edital de forma absolutamente concomitante, ou seja, todos os serviços foram executados de forma simultânea entre 15/03/2001 a 30/04/2003.

Sendo assim, a decisão da D. Comissão de Licitação é absolutamente nula, havendo claro equívoco na análise da documentação apresentada, que, na verdade, acaba por restringir o número de licitantes no certame.

Na verdade, confundindo “*alho com bugalho*”, a Comissão de Licitação assevera que a Recorrente não comprovou a simultaneidade na execução dos serviços, quando basta uma simples leitura dos atestados apresentados para se comprovar a concomitância das atividades.

Data vênia, o que claramente se percebe é que a D. Comissão não comprehende o que é simultâneo.

O certo é que a inabilitação da Recorrente além de ferir a Lei nº 8.666/93, afronta o princípio da razoabilidade. Posto que resta cabalmente comprovado nos autos que a Recorrente possui plena capacidade técnica para executar o objeto licitado.

Enuncia-se com este princípio, segundo o ensinamento de CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELLO, que a Administração, ao atuar no exercício de discrição, terá de obedecer a critérios aceitáveis do ponto de vista racional, em sintonia com o senso normal de pessoas equilibradas e respeitosas das finalidades que presidiram a outorga da competência exercida. Vale dizer: pretende-se colocar em claro que não serão apenas inconvenientes, mas também ilegítimas – e, portanto, jurisdicionalmente invalidáveis -, as condutas desarrazoadas, bizarras, incoerentes ou praticadas com desconsideração às situações e circunstâncias que seriam atendidas por quem tivesse atributos normais de prudência, sensatez e disposição de acatamento às finalidades da lei atributiva da discrição manejada.

Com efeito, continua o festejado doutrinador, o fato de a lei conferir ao administrador certa liberdade (margem de discrição) significa que lhe deferiu o encargo de adotar, ante a diversidade de situações a serem enfrentadas, a providência mais adequada a cada qual delas.

É incontestável, portanto, pelo que se entende do princípio da razoabilidade, que providência administrativa desarrazoada, como a ora atacada no presente recurso, estará sempre em desconformidade com a finalidade da Lei de Licitações, podendo, inclusive, se mantida pela Administração, ser objeto de anulação pelo Poder Judiciário, posto que a correção judicial baseada na violação do princípio da razoabilidade não invade o mérito do ato administrativo, isto é, o campo de liberdade que é conferido pela lei à Administração. Tal não ocorre porque a sobredita liberdade tem que ser exercida nos limites da lei, ou seja, segundo as possibilidades nela comportadas.

A Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Minas Gerais comunga do entendimento acima esposado. Com efeito, por ocasião do julgamento da Apelação Cível nº 1.000.00.320704-0/000, relatada pelo eminentíssimo Desembargador Kildare Carvalho, entendeu que as normas dos editais devem estar em consonância com o princípio da razoabilidade, conforme ementa abaixo transcrita:

**MANDADO DE SEGURANÇA – LICITAÇÃO -
MICROEMPRESA – APRESENTAÇÃO DO
BALANÇO PATRIMONIAL - DISPENSA
LEGAL – SEGURANÇA CONCEDIDA – Fere
direito líquido e certo da empresa licitante o
edital cujas normas não se encontram em
consonância com a razoabilidade e a legalidade,
escoimando exigências desnecessárias e de
excessivo rigor, como no caso de apresentação de
balanço patrimonial por empresa inscrita no
Simples. Em reexame necessário, confirma-se a
sentença, prejudicado o recurso voluntário.**

Assim, por qualquer que seja o ângulo que se examine a “vexata quaestio”, não se entende a razão que levou a dourada Comissão de Licitação a inabilitar a PLANEX S/A. Resumindo: decisões em desacordo com a Lei de Licitações e com o Edital, como a que inabilitou a PLANEX, não se sustentam.

Em razão do exposto, espera a PLANEX, nos termos do art. 109, § 4º, da Lei nº 8.666/93, que essa dourada Comissão de Licitação reconsidera a sua decisão, ou, assim não procedendo, se digne de encaminhar o presente recurso à autoridade superior, devidamente informado, para o devido provimento.

P. deferimento.

Belo Horizonte, 08 de março de 2.016.


PLANEX S/A – CONSULTÓRIA DE PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO
CNPJ 17.453.978/0001-01



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS - COMARCA DE BELO HORIZONTE

SERVIÇO NOTARIAL DO 3º OFÍCIO

TABELIÃ: DARLENE SILVA TRIGINELLI

AV. AUGUSTO DE LIMA, 385 - CEP 30190-000 - FONE: (31) 3273-5744 - FAX: 3222-4214 - BELO HORIZONTE - MG
www.cartoriatriginelli.com.br

LIVRO

1896 P

FOLHA

129

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE
FAZ(EM) PLANEX S/A
CONSULTORIA DE
PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO
NA FORMA ABAIXO:

SAIBAM quantos este instrumento

público de procuração virem que, ao(s) 20 (vinte) dias do mês de agosto do ano de 2015 (dois mil e quinze) nesta Cidade de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, no Serviço Notarial do 3º Ofício na Av. Augusto de Lima, 385, compareceu(ram) como outorgante(s):

PLANEX S/A CONSULTORIA DE PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO, com sede na Rua Rio Grande do Norte, nº 867, 7º andar, Bairro Funcionários, Belo Horizonte, Minas Gerais, CNPJ nº 17.453.978/0001-01; com seu Estatuto Social e Ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, devidamente registrados na JUCEMG, sob o nº 5557780, em 04/08/2015, e Certidão Simplificada em 19/08/2015, aqui arquivada; neste ato representada por seus Diretores, **MAURÍCIO DIAS FERNANDES**, brasileiro, engenheiro mecânico, casado, residente e domiciliado na(em) Rua José Ferreira Cascão, nº 12, aptº 1.400, Bairro Belvedere, Belo Horizonte, Minas Gerais, CREA/MG nº 7.042/D, CPF nº 000.628.806-59; e **CARLA DIAS DE SOUZA**, brasileira, engenheira civil, divorciada, residente e domiciliada na(em) Rua Equador, nº 264, apto. 302, Bairro Sion, Belo Horizonte, Minas Gerais, C.I. nº M-2.518.577 SSP/MG, CREA/MG nº 48.940/D, CPF nº 766.540.016-72; parte(s) que se identificou(ram) ser(em) a(s) própria(s), conforme documentação apresentada do que dou fé. E, pelo(a-s) outorgante(s) me foi dito que, nomeia(m) e constitui(em) seu(a-s) bastante(s) procurador(a-es): **SAMUEL LOMAS SANTOS**, brasileiro, advogado, C.I. nº 97.691 OAB/MG, CPF nº 035.663.446-99, solteiro, residente e domiciliado na(em) com escritório na Rua Espírito Santo, nº 2.727, Sala 406, Bairro Lourdes, Belo Horizonte, Minas Gerais; com poderes especiais para com poderes amplos e ilimitados poderes para representá-lo no foro cível, fazendário ou trabalhista, em qualquer autarquia, repartição, instância ou tribunal, e concede ainda poderes de representação nas ações a serem ajuizadas e nas que forem propostas, bem como para promover medidas preventivas ou asseguratórias dos meus direitos e interesses, para o que lhe é conferido, ainda, os poderes contidos na cláusula "ad judicia et extra" e mais os especiais de transigir e transacionar, desistir, firmar compromissos, fazer acordos, receber e dar quitação, remir e adjudicar, o que será dado como firme e valioso. **Esta procuração terá validade até 31/08/2016. (FEITA SOB MINUTA).** O Tabelião reserva-se o direito de não corrigir erros materiais, neste ato, advindos de declaração do(s) Outorgante(s), declarando, o(s) mesmo(s), que foi devidamente alertado por mim sobre as consequências da responsabilidade civil e penal que aqui assumiu(ram) por todos os documentos que apresentou(ram) e por

www.cartoriatriginelli.com.br
Av. Augusto de Lima, 385 - Tel: (31) 3273-5744
Cartório em original, Réu 16.

18 SET 2015

Notariado
Cartório de Notas
Tabelião de Notas
Darlene Silva Triginelli
Sob de fiscalização
Autentico
CLS 64547

DATA	VALOR	TX. FISCG	TOTAL
18/08/2015	1.25	1.25	5.27



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MÍNAS GERAIS - COMARCA DE BELO HORIZONTE

SERVIÇO NOTARIAL DO 3º OFÍCIO

TABELIÃ: DARLENE SILVA TRIGINELLI

AV. AUGUSTO DE LIMA, 385 - CEP 30190-000 - FONE: (31) 3273-5744 - FAX: 3222-4214 - BELO HORIZONTE - MG
www.cartoriotriginelli.com.br

LIVRO
1896 P

FOLHA
130

todas as declarações que prestou(ram). CÓDIGO: 1437-3 - QTD: 1 -
EMOLUMENTOS: R\$ 15,51; ART.31: R\$ 0,93; TX.FISC.JUDICIÁRIA:
R\$ 5,18 - TOTAL: R\$ 21,62. TOTAL GERAL: R\$ 21,62. Assim o
disse(ram), do que dou fé e me pediu(ram) este instrumento, que
lhe(s) lavrei nas minhas notas, lendo-o ao(s) outorgante(s), e, tendo
achado conforme, outorgou(aram), aceitou(aram) e assinou(aram), do
que dou fé. Eu, DUCINÉA MARIA COELHO FERNANDES, Escrevente
Substituta a Se escreveu, fiz Se escreveu, digitar. Eu,

subscrovo e assigo. (aa) DARLENE SILVA TRIGINELLI; MAURÍCIO
DIAS FERNANDES, CARLA DIAS DE SOUZA; TRASLADADA EM
SEGUIDA.

EM TESTO. Se escreveu DA VERDADE.



SERVIÇO NOTARIAL DO 3º OFÍCIO		
TABELIÃ: DARLENE SILVA TRIGINELLI - TABELIAÇÃO		
www.cartorio.triginelli.com.br Av. Augusto de Lima, 385 - Tel.: (31) 3273-5744 Comprovação de Origem: Documento Original		
ART.31	TX. FISC.	TOTAL
0,93	5,18	5,27
1.23		

18 SET. 2015



PODER JUDICIÁRIO - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça
Serviço Notarial do 3º Ofício de Belo Horizonte - MG

Selo de Fiscalização: AGD31823

Código de Segurança: 0687.8189.8207.2111

Quantidade de Atos: 1

Emot: R\$ 16,44; Taxa de Fiscalização: R\$ 5,18; Total: R\$ 21,62

Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>





Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31300043347

Código da Natureza Jurídica
2054

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



JUCEMG - UD56

UD56 - MF CONTAGEM

14/338.274-8



1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR(A). PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

NOME: **PLANEX S/A CONSULTORIA DE PLANEJAMENTO E EXECUCAO**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.S^a o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



J143954004283

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRÍÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

1	006	-	-	ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA

Colaboração do PBJ

BELO HORIZONTE

Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: Paulo Dias da Souza
Assinatura: Paulo Dias da Souza
Telefone de Contato: (31) 3105-0710

2 Junho 2014

Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
A decisão

24/6/2014

Data

NÃO _____

NÃO _____

Responsável

Data

Responsável

Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4º Exigência de Irlanda V. D. Flores
Marilene de Oliveira V. D. Flores
Márcia de Registro Empresarial
MASP 10471541-2

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

25/6/14

Data

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 5326254

EM 25/06/2014

PLANEX S/A CONSULTORIA DE PLANEJAMENTO E EXECUCAO

PROTOCOLO: **AH1297567** 14/338.274-8

Presidente da

Turma

Jose Batista de Oliveira

Vogal

OBSERVAÇÕES

Gilson Elesbão de Siqueira

Vogal

.
.

PLANEX S/A - CONSULTORIA DE PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO
CNPJ/MF N.º 17.453.978/0001-01
NIRE N.º. nn 313.000.433.47

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE MAIO DE 2.014

1. LOCAL E HORA

Às 16h00min, na sede social, Rua Grão Mogol, nº. 21, Bairro Carmo – em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

2. PRESENÇA E CONVOCAÇÃO

Acionistas presentes representando mais de 2/3 (dois terços) do capital votante, conforme assinaturas apostas à Ata lavrada no livro de “Atas de Assembléias”, a fim de deliberarem sobre as matérias contidas na Convocação publicada no “MINAS GERAIS” dos dias 20, 21 e 22 páginas nº 5, 4 e 5, e no jornal “HOJE EM DIA” dos dias 20, 21 e 22, páginas nº 22, 21 e 20, respectivamente, do mês de maio de 2.014. O Aviso aos Acionistas de que trata o Art.133, da Lei nº. 6.404/76 (Lei das Sociedades Anônimas) tornou-se dispensável porque o Balanço do exercício de 2012 foi publicado em 29/04/2014, com, portanto, mais de 30 (trinta) dias de antecedência desta assembléia de acionistas.

3. MESA DIRETORA

Presidente: MAURÍCIO DIAS FERNANDES
Secretária: CARLA DIAS DE SOUZA

4. REGULARIDADE DA AGO

Observados os preceitos que tornam regular a AGO, nos termos da Lei 6.404/76.

5. AGENDA DOS TRABALHOS

Da Assembléia Geral Ordinária:

- a) Exame e deliberação sobre: Relatório da Diretoria e Demonstrações Financeiras correspondentes ao Balanço Patrimonial encerrado em 31/12/2013;
- b) Destinação dos Lucros Acumulados;
- c) Eleição dos membros do Conselho de Administração; e
- da aprovação da remuneração dos membros do Conselho de Administração.

6. DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

6.1 – Foram aprovados por unanimidade o Relatório dos Administradores, o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2013 auditados por Vaz & Maia Auditores Independentes, CRC-MG 503, e publicado no “MINAS GERAIS” do dia 29/04/2014, pág. nº. 31, e no “Hoje em Dia” da mesma data, pág. nº. 26.

W
W
W

I
I
I

2
4
I
I
I

6.2 – Foi aprovada a Proposta da Diretoria da empresa, a seguir, para destinação do Lucro do Exercício encerrado em 31 de dezembro de 2.013, no valor de R\$ 1.101.550,44 (hum milhão, cento e um mil, quinhentos e cinquenta reais e quarenta e quatro centavos):

- a) Transferência, já efetuada, para a conta “Reserva Legal”, de 5% (cinco por cento) do referido lucro, percentual que equivaleu a R\$ 48.175,58 (quarenta e oito mil, cento e setenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos);
- b) Transferência, já efetuada, para a conta “Dividendos a Pagar”, de 5% (cinco por cento) do Lucro do Exercício, percentual que equivaleu a R\$ 48.175,58 (quarenta e oito mil, cento e setenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos);
- c) Saldo assim obtido da conta “Reserva de Lucros” que passa a perfazer, portanto, o montante de R\$ 4.499.260,68 (quatro milhões, quatrocentos e noventa e nove mil, duzentos e sessenta reais e sessenta e oito centavos), à disposição dos acionistas.

6.3 – Foi referendada a transferência “Ad Referendum” desta AGO, ocorrida em 15/10/2013, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), da conta “Lucros Acumulados” para a conta “Dividendos a Pagar”.

6.4 – A Assembléia Geral Ordinária reelegeu os membros do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, com mandato de 2 (dois) anos em conformidade com o Artigo 15 do Estatuto Social, para o período, portanto, até 30/05/2.016.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO continua a ser assim constituído: Presidente, Maurício Dias Fernandes, brasileiro, casado, Engenheiro Mecânico, carteira de identidade expedida pelo CREA/MG sob nº 7042/D, CPF nº. 000.628.806-59, domiciliado e residente na Rua José Ferreira Cascão, nº. 12, apto 1400 – Belvedere, Belo Horizonte/MG; Primeira Vice-Presidente, Patrícia Rocha Fernandes Lima, brasileira, casada, arquiteta, carteira de identidade expedida pelo CREA/MG sob o nº. 55.968/D, CPF nº 002.423.297-13, domiciliada e residente na Rua João Antônio Azeredo, nº. 350, apto 600 – Belvedere, Belo Horizonte/MG; e Segundo Vice-Presidente, Carlos Roberto Lopes Gouvêa, brasileiro, casado, engenheiro Civil inscrito no CREA/MG sob o nº. MG-20188/D, CPF Nº. 006.706.346-20, residente e domiciliado na Av. José do Patrocínio Pontes, nº. 1020, Mangabeiras, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.210-090.

As investiduras nos cargos de Conselheiros de Administração ocorrerão mediante assinaturas dos respectivos Conselheiros no final desta ata, no livro de Atas de Assembléias Gerais desta sociedade.

6.5 – A Assembléia Geral Ordinária aprovou, com base no artigo 17 do Estatuto Social, em até R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) a remuneração fixa anual para cada membro do Conselho de Administração.

6.6 – Aprovada em até R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) a remuneração fixa anual para cada membro da Diretoria Executiva e em até R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), a remuneração fixa anual para cada membro da Diretoria Adjunta, a título de *pro-labore*.

2

7. ENCERRAMENTO

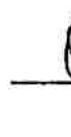
Nada mais havendo a tratar, foram suspensos os trabalhos da assembléia geral ordinária, cuja ata, após a lavratura no livro próprio, foi lida, aprovada e assinada pelos acionistas presentes, a saber: MDF – Incorporações e Participações Ltda.e Carla Dias de Souza, pelo Presidente da Mesa Diretora, Maurício Dias Fernandes e pela Secretária da Mesa, Carla Dias de Souza.

Belo Horizonte, MG, 30 de maio de 2014.

A presente transcrição é cópia fiel da ata lavrada no livro de “Atas de Assembléias”.


Maurício Dias Fernandes

Presidente


Carla Dias de Souza

Secretária

Acionistas presentes:


MDF- Incorporações e Participações Ltda.


Carla Dias de Souza

Neste mesmo ato os Conselheiros Eleitos, em respeito ao artigo 149 da Lei 6.404/76, assinam a presente em concordância expressa à investidura para o cargo eleito.


MAURÍCIO DIAS FERNANDES

Presidente


PATRÍCIA ROCHA FERNANDES LIMA

Primeira Vice-Presidente/Secretária


CARLOS ROBERTO LOPES GOUVÉA

Segundo Vice-Presidente



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 5326254
 EM 25/06/2014

#PLANEX S/A CONSULTORIA DE PLANEJAMENTO E EXECUCAO

PROTÓCOLO 14/338.274-8
 AH1297568







15/571.566-6

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

31300043347

2054

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR(A). PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

NOME: **PLANEX S/A CONSULTORIA DE PLANEJAMENTO E EXECUCAO**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.S^a o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



J153310188144

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRÍPCAO DO ATO / EVENTO
1	017	-	-	ATA DE REUNIAO DO CONSELHO ADMINISTRACAO
	219	1		ELEICAO/DESTITUICAO DE DIRETORES

RFB

A1 P P
[Handwritten signature]

BELO HORIZONTE

Local

20 Agosto 2015

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: *Carla Queiroz da Silva*
Assinatura: *Carla Queiroz da Silva*
Telefone de Contato: (31) 2105-0710

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

31/08/15

Data

[Handwritten signatures]
Assinatura do Oficial de Registro
Analista de Gestão e Registro Empresarial
MASP 12/2014
Responsável

NÃO / /

NÃO / /

Date

Responsável

Date

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em exigência. (Vide d)
- Processo deferido. Publique-se
- Processo indeferido. Publique-

CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO. 5575170
EM 01/09/2015
PLANEX S/A CONSULTORIA DE PLANEJAMENTO E EXECUCAO

PROTÓCOLO: 15/571.566-6

AM1704185

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

01/09/15

Data

Vicente de Paula Alexio Dias

Presidente da

6a

Turma

Heitor Andrade

Vogal

2º Exigencia

3º Exigencia

4º Exigencia 5º Exigencia

Responsável

4º Exigencia 5º Exigencia

Vogal

Ricardo Ferreira Barouch

OBSERVAÇÕES

Daniela Gontijo Silva
Analista de Gestão e Registro Empresarial
MASP 12/2014



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifco o registro sob o nº 5575170 em 01/09/2015 da Empresa PLANEX S/A CONSULTORIA DE PLANEJAMENTO E EXECUCAO, NIRE 31300043347 e protocolo 155715666 - 24/08/2015. Autenticação: 7C12824F6B815AA25D223EFE22D30627994B6A5. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 15/571.566-6 e o código de segurança triz. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/09/2015 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

Marinely de Paula Bomfim
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

PLANEX S/A – Consultoria de Planejamento e Execução
CNPJ/MF: 17.453.978/0001-01
NIRE: Nº. 313.000.433.47

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REUNIÃO REALIZADA EM 31 DE JULHO DE 2.015
Acata renúncia do Diretor Adjunto Financeiro e elege membro substituto.

1. DATA, HORA E LOCAL

Aos trinta e um de julho de dois mil e quinze, às dezoito horas, na sede administrativa da empresa Planex S/A – Consultoria de Planejamento e Execução, localizada na Rua Rio Grande do Norte, nº. 867, 7º Andar, Bairro Funcionários, Cidade Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 17.453.978/0001-01, Inscrição Estadual nº. 001714815.00-78 e inscrita no Município de Belo Horizonte sob o nº. 300.326/001-6.

2. QUORUM DE INSTALAÇÃO

Presentes todos os membros do Conselho de Administração: MAURÍCIO DIAS FERNANDES, Presidente, PATRÍCIA ROCHA FERNANDES LIMA, Primeira Vice-Presidente e CARLOS ROBERTO LOPES GOUVÉA, Segundo Vice-Presidente.

3. MESA DIRETORA

Presidente: MAURÍCIO DIAS FERNANDES
Secretaria: PATRÍCIA ROCHA FERNANDES LIMA

4. PAUTA DOS TRABALHOS

4.1. Renúncia do Diretor Adjunto Financeiro;

4.2 Deliberação e eleição do membro substituto para a função de Diretor Adjunto Financeiro.

5. DAS DELIBERAÇÕES

5.1 Constatada a existência de *quorum* para Deliberação o Sr. Presidente declarou iniciada a reunião. Foi submetida ao Conselho de Administração a Carta de Renúncia subscrita pelo Diretor Adjunto Financeiro da Diretoria da Companhia, Henrique Braga Neto. Por meio do referido expediente o mencionado Diretor comunica sua renúncia à referida função. O Colegiado tomou conhecimento e acatou o pedido de renúncia.

5.2 Aprovada por unanimidade, com fulcro no Artigo 16 do Estatuto Social, a eleição do Sr. **Samuel Lomas Santos**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito no OAB/MG sob o nº. 97.691, CPF Nº. 035.663.446-99, residente e domiciliado na Rua Paulo Piedade Campos, nº. 15, Torre 02, Estoril, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.494-225, para ocupar, até 30 de maio de 2016, término do mandado do Diretor substituído, a função de Diretor Adjunto Financeiro da Diretoria Adjunta da Companhia.

6. ENCERRAMENTO

Não havendo mais assunto a tratar o PRESIDENTE suspendeu a reunião, marcando o tempo necessário para a lavratura desta ata, que, reaberta a reunião, foi lida e assinada pela totalidade dos conselheiros presentes.

Belo Horizonte, 31 de julho de 2.015.


MAURÍCIO DIAS FERNANDES

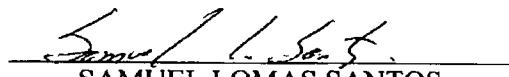
Presidente


PATRÍCIA ROCHA FERNANDES LIMA

Primeira Vice-Presidente/Secretária

~~CARLOS ROBERTO LOPES GOUVEA~~
CARLOS ROBERTO LOPES GOUVEA
Segundo Vice-Presidente

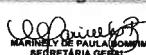
Neste mesmo ato o Diretor Adjunto Eleito, em respeito ao artigo 149 da Lei 6.404/76, assina a presente em concordância expressa à investidura para o cargo eleito.


SAMUEL LOMAS SANTOS



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 5575170 em 01/09/2015 da Empresa PLANEX S/A CONSULTORIA DE PLANEJAMENTO E EXECUCAO, Nire 31300043347 e protocolo 155715666 - 24/08/2015. Autenticação: 7C12824F6B815AA25D223EFE22D30627994B6A5. Marinely de Paula Bomfim - Secretaria-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 15/571.566-6 e o código de segurança trj. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/09/2015 por Marinely de Paula Bomfim – Secretaria-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA-GERAL



Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31300043347

Código da Natureza Jurídica

2054

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



JUCEMG - UD56
UD56 - MF CONTAGEM

14/338.279-9

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR(A). PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

NOME: **PLANEX S/A CONSULTORIA DE PLANEJAMENTO E EXECUCAO**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.S^a o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



J143012043859

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRÍÇÃO DO ATO / EVENTO
1	017	-	-	ATA DE REUNIAO DO CONSELHO ADMINISTRACAO
S1006				

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

BELO HORIZONTE

Local

Nome: *Paula Oliveira Souza*
Assinatura: *[Signature]*
Telefone de Contato: *(31) 2105-0710*

3 Junho 2014

Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) Igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

18/6/2014
Data

NÃO _____

NÃO _____

Responsável

Data

Responsável

Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em exigência. (v)
- Processo deferido. Publique.
- Processo indeferido. Publi



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 5324367
EM 23/06/2014

#PLANEX S/A CONSULTORIA DE PLANEJAMENTO E EXECUCAO#

PROTOCOLO: **14/338.279-9**
AH1294471



4º Exigência: *V. V. D. Flores*
Manuela de Paula Mendonça
Analista de Registro Empresarial
MASP 10471597-7

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

23/06/2014

Data

João Assunção Costa
Presidente da

Vogal

2º Exigência

3º Exigência

4º Exigência

5º Exigência

Alexandre Pinto de Mendonça
Turma

Vogal

Rebeca
Flávia Ferreira Rocha
Vogal

OBSERVAÇÕES

V/V

2/3

PLANEX S/A – Consultoria de Planejamento e Execução

CNPJ/MF: 17.453.978/0001-01

NIRE: Nº. 313.000.433.47

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DE REUNIÃO REALIZADA EM 03 DE JUNHO DE 2.014

Elege a Diretoria da Empresa.

1. DATA, HORA E LOCAL

Aos três de junho de dois mil e quatorze, às dezoito horas, na sede administrativa da empresa Planex S/A – Consultoria de Planejamento e Execução, localizada na Rua Grão Mogol, nº. 21, Bairro Carmo Sion, Cidade Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 17.453.978/0001-01, Inscrição Estadual nº.001714815.00-78 e inscrita no Município de Belo Horizonte sob o nº. 300.326/001-6.

2. QUORUM DE INSTALAÇÃO

Presentes todos os membros do Conselho de Administração: MAURÍCIO DIAS FERNANDES, Presidente, PATRÍCIA ROCHA FERNANDES LIMA, Primeira Vice-Presidente, CARLOS ROBERTO LOPES GOUVEA, Segundo Vice-Presidente.

3. MESA DIRETORA

Presidente: MAURÍCIO DIAS FERNANDES

Secretária: PATRÍCIA ROCHA FERNANDES LIMA

4. PAUTA DOS TRABALHOS

4.1 Eleição da Diretoria da empresa para novo período, em virtude do fim do atual mandato.

5. DAS DELIBERAÇÕES

5.1 Constatada a existência de *quorum* para Deliberação o Sr. Presidente declarou iniciada a reunião.

5.2 Foi reeleito o seguinte membro da Diretoria Executiva, que permanecerá assim constituída até 30 de maio de 2.016: **Diretor Superintendente: Maurício Dias Fernandes** brasileiro, casado, Engenheiro Mecânico, carteira de identidade expedida pelo CREA/MG sob nº 7042/D, CPF nº. 000.628.806-59, domiciliado e residente na Rua José Ferreira Cascão, 12, apto. 1.400, Belvedere, em Belo Horizonte/MG;

5.3 Foram reeleitos os seguintes membros da Diretoria Adjunta, que permanecerá assim constituída até 30 de maio de 2.016: **Diretora Adjunta Administrativa: Carla Dias de Souza**, brasileira, divorciada, engenheira civil, carteira de identidade expedida pelo CREA/MG sob nº 48.940/D, CPF nº. 766.540.016-72, residente e domiciliada na Rua Equador, nº. 264, apto. 302, Bairro Sion, Belo Horizonte/MG e **Diretor Adjunto Financeiro: Henrique Braga Neto**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de Identidade MG-741.855 SSP/MG, CPF nº. 118.284.396-49,

3
3

residente e domiciliado na Rua Aníbal Gontijo, nº. 121, apto. 301, Bairro Luxemburgo, Belo Horizonte/MG.

6. ENCERRAMENTO

Não havendo mais assunto a tratar o PRESIDENTE suspendeu a reunião, marcando o tempo necessário para a lavratura desta ata, que, reaberta a reunião, foi lida e assinada pela totalidade dos conselheiros presentes e pelos diretores reeleitos.

Belo Horizonte, 03 de junho de 2.014.

A presente transcrição é cópia fiel da ata lavrada no livro de "Atas de Reunião do Conselho de Administração".

x Maurício Dias Fernandes
MAURÍCIO DIAS FERNANDES
 Presidente

x Patrícia Rocha Fernandes Lima
PATRÍCIA ROCHA FERNANDES LIMA
 Primeira Vice-Presidente/Secretária

CARLOS ROBERTO LOPÉS GOUVEA
 Segundo Vice-Presidente

Neste mesmo ato os Diretores Eleitos, em respeito ao artigo 149 da Lei 6.404/76, assinam a presente em concordância expressa à investidura para o cargo eleito.

Diretoria Executiva:

x Maurício Dias Fernandes
Maurício Dias Fernandes

Diretoria Adjunta:

Carla Dias de Souza
Carla Dias de Souza

Henrique Braga Neto
Henrique Braga Neto



PROTOCOLO: 14/338.279-9

RH1294472





Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da Repúbl
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Ge

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) Código da Natureza Jurídica Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
31300043347 **2054**

1520 PROTOCOLO (Vice da Junta Comercial)

JUCEMG

UD56 - MF CONTAGEM

Até: 008 - 10/06/2015 15:00



15/241.388-0

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR(A). PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

NOME: **PLANEX S/A CONSULTORIA DE PLANEJAMENTO E EXECUCAO**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sº o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



J153010976711

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRÍÇÃO DO ATO / EVENTO
1	008	-	-	ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA E EXTRAORDINARIA
		2211	1	ALTERACAO DE ENDERECHO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

BELO HORIZONTE

Local

30 Julho 2015

Data

Nome: *Paula Bomfim de Souza*

Assinatura: *Paula Bomfim de Souza*

Telefone de Contato: (31) 2105-0710

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

03/08/15

Data

Daniely de Paula Bomfim Silva
Analista de Gestão e Registro Empresarial

MASP 17.300.111

Responsável

NÃO _____

NÃO _____

Data

Responsável

Data

Responsável

DECISÃO SINGUL

Processo em



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 5557780
EM 04/08/2015

Processo defe

PLANEX S/A CONSULTORIA DE PLANEJAMENTO E EXECUCAO

Processo inde

PROTÓCOLO: 15/241.388-0

* Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

AN1677363

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

04/08/2015

Data

Juárez de Oliveira

Vogal

Presidente da 5ª Turma

Paula Bomfim de Souza

Vogal

Ricardo Henrique

Vogal



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 5557780 em 04/08/2015 da Empresa PLANEX S/A CONSULTORIA DE PLANEJAMENTO E EXECUCAO, Nire 31300043347 e protocolo 152413880 - 10/06/2015. Autenticação: 4ECF2C7DFF7922CFEC755987273AFAC04DD845. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 15/241.388-0 e o código de segurança B0FK Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/08/2015 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

Marinely de Paula Bomfim
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

(X) (C)

PLANEX S/A - CONSULTORIA DE PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO
CNPJ/MF N.º 17.453.978/0001-01
NIRE N.º 313.000.433.47

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 16 DE JULHO DE 2.015.

1. LOCAL E HORA

Às 16h00min, na sede social, Rua Grão Mogol, nº. 21, Bairro Carmo - em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

2. PRESENÇA E CONVOCAÇÃO

Acionistas presentes representando mais de 2/3 (dois terços) do capital votante, conforme assinaturas apostas à Ata lavrada no livro de "Atas de Assembléias", a fim de deliberarem sobre as matérias contidas na Convocação publicada no "MINAS GERAIS" dos dias 07, 08 e 09, páginas nºs 2, 3 e 2 do Caderno 2, e no jornal "HOJE EM DIA" dos dias 07, 08 e 09, páginas nºs 15, 17 e 23, respectivamente, do mês de julho de 2.015. O Aviso aos Acionistas de que trata o Art.133, da Lei nº. 6.404/76 (Lei das Sociedades Anônimas) tornou-se dispensável porque o Balanço do exercício de 2014 foi publicado em 31/03/2015, com, portanto, mais de 30 (trinta) dias de antecedência desta assembléia de acionistas.

3. MESA DIRETORA

Presidente: MAURÍCIO DIAS FERNANDES
Secretaria: CARLA DIAS DE SOUZA

4. REGULARIDADE DA AGO/AGE

Observados os preceitos que tornam regular a AGO/AGE, nos termos da Lei 6.404/76.

5. AGENDA DOS TRABALHOS

Da Assembléia Geral Ordinária:

- Exame e deliberação sobre: Relatório da Diretoria e Demonstrações Financeiras correspondentes ao Balanço Patrimonial encerrado em 31/12/2014;
- Destinação dos Lucros Acumulados; e
- Autorização da Distribuição de Dividendos

Da Assembléia Geral Extraordinária:

- Autorização de mudança da Sede;
- Aprovação do Cancelamento de Ações;
- Alteração do Estatuto Social; e
- Consolidação do Estatuto Social.

6. DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

6.1 – Foram aprovados por unanimidade o Relatório dos Administradores, o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2014, auditados por Vaz & Maia Auditores Independentes, CRC-MG 503, e publicado no "MINAS GERAIS" do dia 31/03/2015, pág. nº. 54, e no "Hoje em Dia" da mesma data, pág. nº 22.

6.2 – Foi aprovada a Proposta da Diretoria da empresa, a seguir, para destinação do Lucro do Exercício encerrado em 31 de dezembro de 2.014, no valor de R\$547.360,33 (Quinhentos e quarenta e sete reais e trinta e três centavos):

- Transferência, já efetuada, para a conta "Reserva Legal", de 5% (cinco por cento) do referido lucro, percentual que equivaleu a R\$ 27.368,02 (Vinte e sete mil trezentos e sessenta e oito reais e dois centavos);
- Saldo assim obtido da conta "Reserva de Lucros" que passa a perfazer, portanto, o montante de R\$ 5.437.805,76 (Cinco milhões quatrocentos e trinta e sete mil oitocentos e cinco reais e setenta e seis centavos), à disposição dos acionistas.

(X) (C)
[Assinatura]

1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 5557780 em 04/08/2015 da Empresa PLANEX S/A CONSULTORIA DE PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO, Nire 31300043347 e protocolo 152413880 - 10/06/2015. Autenticação: 4EFC2C7DFF7922CFEC755987273AFAC04DD845. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 15/241.388-0 e o código de segurança B0FK Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/08/2015 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

[Assinatura]
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 2/9

(6)

6.3 – A Assembléia Geral Ordinária autorizou a proposta do Conselho de Administração de Distribuição de Dividendos aos Acionistas, durante o ano de 2015, no valor de até R\$1.000.000,00 (Hum milhão de reais), incluído neste valor, os 5% (cinco por cento) referentes aos dividendos obrigatórios, existente na conta “Reserva de Lucros”.

6.4 – Foi referendada a transferência “Ad Referendum” desta AGO, ocorrida em 03/04/2014, no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) respectivamente, da conta “Lucros Acumulados” para a conta “Dividendos a Pagar”.

7. DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

7.1 Aprovação de alteração da Sede

Foi aprovado, por unanimidade, a mudança de sede da Companhia para a Rua Rio Grande do Norte, nº. 867, 6º, 7º e 8º andares, Bairro Funcionários, CEP: 30.130.171.

7.2 – Aprovação do cancelamento de Ações

Foi aprovado, por unanimidade, a retirada definitiva de circulação de 584.406 (quinhentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e seis) ações adquiridas pela sociedade, sendo 467.045 (quatrocentos e sessenta e sete mil e quarenta e cinco) ações anteriormente pertencentes a Antônia Evane Dias de Souza, conforme deliberação do Conselho de Administração em reunião realizada em 31 de março de 2009 e 117.361 (cento e dezessete mil, trezentos e sessenta e uma) ações anteriormente pertencentes a Alexandre Dias de Souza, conforme deliberação do Conselho de Administração em reunião realizada em 03 de janeiro de 2014.

7.3 - Foram aprovadas as alterações dos Artigos 2º, 6º, 16º, inciso III e 18º, Parágrafo Segundo, que passam a ter a seguinte redação:

“ARTIGO 2º - A Companhia tem Sede e Foro Jurídico na Cidade de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, na Rua Rio Grande do Norte, nº. 867, 6º, 7º e 8º andares, Bairro Funcionários, podendo a Diretoria abrir ou extinguir Escritórios e Filiais quando e onde convier, no País ou no Exterior.

“ARTIGO 6º - O Capital Social é de R\$ 11.001.000,00 (onze milhões e hum mil reais), totalmente integralizado, dividido em 3.682.072 (três milhões, seiscentos e oitenta e dois mil e setenta e duas) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.”

“ARTIGO 16 - Compete ao Conselho de Administração:

I – II (...).

III - Eleger, por período não superior ao seu mandato, os diretores da Companhia, destituí-los quando julgar conveniente, fixando-lhes ainda as atribuições.”

“ARTIGO 18 - A Diretoria compõe-se de no mínimo 2 (dois) e no máximo 5 (cinco) membros, entre os quais um Diretor Superintendente, acionistas ou não, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato não superior ao do próprio Conselho, podendo ser reeleitos, isolada ou conjuntamente.

Parágrafo Primeiro – (...).

Parágrafo Segundo - O Diretor Superintendente representará a Companhia isoladamente, para todos os efeitos legais, exceto quanto a concessão de Aval, outorga de Procuração ou Alienação de Bens do Ativo Permanente, cujas alienações não excedam o valor de 5% (cinco por cento) do Capital Social da Companhia, que sempre exigirão assinaturas de 2 (dois) Diretores; os demais Diretores, naquilo que constituir assunto de atribuição específica de cada área, como a seguir relacionado, também assinarão isoladamente pela Sociedade, igualmente exceto quanto às já mencionadas exceções de concessão de Aval, outorga de Procuração ou Alienação de Bens do Ativo

2



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 5557780 em 04/08/2015 da Empresa PLANEX S/A CONSULTORIA DE PLANEJAMENTO E EXECUCAO, Nire 31300043347 e protocolo 152413880 - 10/06/2015. Autenticação: 4ECE2C7DFF7922CFEC755987273AFAC04DD845. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 15/241.388-0 e o código de segurança B0FK Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/08/2015 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

*Marinely de Paula Bomfim
SECRETÁRIA GERAL*

X G

permanente, cujas alienações não excedam o valor de 5% (cinco por cento) do Capital Social da Companhia, que sempre exigirão assinatura de 2 (dois) diretores: para as Diretorias de áreas específicas, portanto, são atribuições gerais, entre outras, as a seguir discriminadas: área Administrativo-Financeira – representação da Companhia perante qualquer repartição pública federal, estadual, distrital e municipal, autarquia, empresa pública, de economia mista, ou empresa privada, sindicatos patronais e associações de classe empresarial; representação junto a bancos e estabelecimentos de crédito; abertura e movimentação de contas bancárias e demais atos pertinentes; contratação de empréstimos e financiamentos; aceitação de títulos de crédito; área Operacional – representação junto a clientes e a terceiros prestadores de serviços; contratação, aditivação, aceitação de serviços e demais atos pertinentes; área Comercial – representação da companhia junto a instituições promotoras de licitações; assinatura de propostas e demais atos correspondentes. Naquilo que não constituir sua própria atribuição, os Diretores de áreas específicas representarão a Companhia sempre em conjunto de 2 (dois), ou através de 1 (hum) Diretor e 1 (hum) Procurador; a Diretoria poderá alienar bens da sociedade cujos valores não excederem a 5% (cinco por cento) do Capital Social da Companhia.”

7.4 - Aprovada a Consolidação do Estatuto Social, que, com as alterações introduzidas, passa a ter a redação a seguir.

ESTATUTO SOCIAL

PLANEX S/A - CONSULTORIA DE PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO

Aprovado pela AGO/AGE de 16 de julho de 2015

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO E DURAÇÃO

ARTIGO 1º - PLANEX S/A - Consultoria de Planejamento e Execução é uma sociedade anônima regida pelo presente Estatuto Social e pela legislação vigente.

ARTIGO 2º - A Companhia tem Sede e Foro Jurídico na Cidade de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, na Rua Rio Grande do Norte, nº. 867, 6º, 7º e 8º andares, Bairro Funcionários, podendo a Diretoria abrir ou extinguir Escritórios e Filiais quando e onde convier, no País ou no Exterior.

ARTIGO 3º - A Companhia tem por objeto principal a prestação de serviços de Consultoria, Auditoria e Assistência Técnica nas áreas de Engenharia, Arquitetura e Urbanismo e como atividades secundárias a administração, operação e exploração de concessões públicas de saneamento básico, e terminais rodoviários de passageiros; serviços de engenharia e execução de obras de construção civil e montagem eletromecânica de unidades e complexos industriais; gerenciamento e consultoria técnica em obras de unidades e complexos industriais, de plantas industriais e a compra e venda de imóveis próprios.

Parágrafo único - Toda vez que as atividades da empresa ultrapassarem o limite das atribuições legais de seus Responsáveis Técnicos, a sociedade contratará profissionais habilitados para as referidas atividades.

ARTIGO 4º - A Administração da Companhia será exercida pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, na forma da Lei e deste Estatuto.

ARTIGO 5º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

ARTIGO 6º - O Capital Social é de R\$ 11.001.000,00 (onze milhões e hum mil reais), totalmente integralizado, dividido em 3.682.072 (três milhões, seiscentos e oitenta e dois mil e setenta e duas) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

“Parágrafo Primeiro - R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais) do Capital Social destina-se exclusivamente para a implementação, manutenção e administração de filiais da Companhia no exterior ou no próprio país, a critério da Diretora.”



ARTIGO 7º - As ações serão representadas por cautelas emitidas com observância da lei e assinadas por dois diretores e/ou mediante registro(s) no(s) livro(s) de "Transferência de Ações Nominativas" e "Registro de Ações Nominativas" da companhia, também assinado(s) pelo(s) interessado(s) direto(s) e por diretor(es) da sociedade.

Parágrafo único - A Companhia poderá emitir títulos múltiplos de ações.

ARTIGO 8º - Os acionistas terão preferência para subscrever aumento de capital, na proporção das ações possuídas, desde que o façam no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação da ata da Assembléia Geral que tiver aprovado o aumento de Capital, por emissão de novas ações.

ARTIGO 9º - Na transferência de ações ordinárias a terceiros, ou de direitos a elas inerentes, terão os acionistas proprietários das mesmas espécies de ações o direito de preferência para aquisição, na proporção das ações possuídas, e que será exercido da seguinte forma:

I - O cedente notificará por escrito e sob protocolo, à Diretoria da Sociedade, sua intenção e condições para a transferência, mencionando quantidade e preço das ações, forma de pagamento e nome do beneficiário da transferência.

II - A partir da data da notificação acima, a Diretoria da Sociedade deverá comunicar, dentro do prazo 15 (quinze) dias e sob protocolo, aos titulares do direito de preferência, a intenção e as condições pretendidas pelo cedente.

III - Os titulares do direito de preferência deverão manifestar-se, mediante protocolo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da notificação.

IV - O silêncio, bem como a não efetivação da transferência no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de protocolo na Diretoria, da intenção do cedente implicará, com referência à transação pretendida, na cessação desse direito de preferência pelos outros titulares.

V - Será nula qualquer transmissão sem a observância do disposto neste artigo, bem como se realizada em condições inferiores às constantes da notificação entregue à Diretoria da Companhia, se efetivada para outro nome que não aquele indicado pelo cedente ou se realizada após 75 (setenta e cinco) dias da data do protocolo da entrega da notificação do cedente à Diretoria, salvo os casos previstos no inciso VI adiante.

VI - Em se tratando de transferência por força de doação para descendente direto, meação ou sucessão hereditária, o direito de preferência ora estatuído deixará de existir, para todos os efeitos legais, bastando ao cedente promover a comunicação prevista no inciso I.

CAPÍTULO III – DA ASSEMBLÉIA GERAL

ARTIGO 10º - A Assembléia Geral Ordinária se realizará nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do ano social.

ARTIGO 11º - A Assembléia Geral será convocada e instalada na forma prevista em lei.

Parágrafo único - Instalada a Assembléia Geral, esta elegerá, dentre os acionistas presentes, o Presidente dos Trabalhos a quem caberá a escolha do Secretário e, observados os preceitos legais, declarar constituída a referida Assembléia e dirigir seus trabalhos.

ARTIGO 12º - Os acionistas presentes à Assembléia Geral, antes de sua abertura, deverão assinar o Livro de Presença, depois de haverem provado sua qualidade de acionistas pelas normas legalmente admissíveis, devendo seu nome estar inscrito no Livro de Registro de Ações Nominativas ou no de Transferência de Ações Nominativas, até 24 (vinte e quatro) horas antes da data marcada para realização da Assembléia Geral.

ARTIGO 13º - As deliberações da Assembléia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos dos presentes com direito a voto, não se computando os votos em branco, e suas decisões obrigarão a todos os acionistas, inclusive os ausentes.

Parágrafo Primeiro - No caso de empate nas deliberações, será lavrada ata circunstanciada da Assembléia e feita convocação para nova Assembléia, nos termos do artigo 124 da Lei 6404/76, para resolução da pendência.

Parágrafo Segundo - Caso persista a pendência, deverá a Assembléia designar procedimento de arbitragem para solucioná-la.



Parágrafo Terceiro - Serão admitidos votos por procuração desde que conferidos na forma da Lei.

CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 14º - A Administração da Companhia será exercida conforme previsto no artigo 4º deste estatuto.

ARTIGO 15º - O Conselho de Administração compõe-se de um mínimo de 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, entre os quais, um Presidente, um Primeiro Vice-Presidente e um Segundo Vice-Presidente, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos, isolada ou conjuntamente.

Parágrafo Primeiro - Findo o mandato, os Conselheiros permanecerão no exercício dos cargos até a investidura nos novos Conselheiros.

Parágrafo Segundo - O Presidente do Conselho de Administração será substituído, nos casos de afastamento temporário ou definitivo, e nos impedimentos legais, pelo Primeiro Vice-Presidente e pelo Segundo Vice-Presidente, na ordem aqui indicada.

Parágrafo Terceiro - O Conselho de Administração reunir-se-á, com a presença do Presidente ou de seus substitutos indicados no parágrafo anterior, sempre que convocado por qualquer de seus membros, pela Assembléia Geral ou a pedido da Diretoria, lavrando-se sempre ata de suas reuniões no respectivo livro.

Parágrafo Quarto - As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos de seus membros, tendo o Presidente, além do voto comum, o de qualidade, no caso de empate da votação.

Parágrafo Quinto - No caso de vaga no cargo de Conselheiro, poderá o Conselho de Administração escolher o substituto que atuará até a próxima Assembléia Geral.

Parágrafo Sexto - A Administração ou a gerência dos negócios sociais caberá a brasileiros ou a maioria de brasileiros, assegurados a estes poderes preponderantes.

ARTIGO 16º - Compete ao Conselho de Administração:

I - Estabelecer a política e a orientação geral dos negócios da Companhia.

II - Na pessoa de seu Presidente, convocar as assembléias gerais nos termos deste estatuto e da lei.

III - Eleger, por período não superior ao seu mandato, os diretores da Companhia, destituí-los quando julgar conveniente, fixando-lhes ainda as atribuições.

IV - Manifestar-se, previamente, à Assembléia Geral sobre os relatórios da Administração e sobre as Demonstrações Contábeis e Financeiras.

V - Fixar os critérios básicos da administração do pessoal.

VI - Aprovar o orçamento geral da Companhia.

VII - Fiscalizar a gestão dos diretores eleitos.

VIII - Examinar atos, livros, documentos e contratos da Companhia.

IX - Propor à Assembléia Geral alteração do capital social e do estatuto social.

X - Propor à Assembléia Geral o destino a ser dado ao lucro líquido do exercício, respeitando o dividendo assegurado aos acionistas.

XI - Autorizar hipoteca, o empenho ou a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais, a prestação de avais, fianças ou quaisquer outras garantias, a contratação de empréstimos, cujos contratos excedam o valor de 5% (cinco por cento) do Capital Social da Companhia.

XII - Escolher e destituir auditores independentes.

XIII - Decidir sobre a constituição de empresas controladas e sobre a participação da Companhia no capital de outras empresas, no país ou no exterior.

5



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifco registro sob o nº 5557780 em 04/08/2015 da Empresa PLANEX S/A CONSULTORIA DE PLANEJAMENTO E EXECUCAO, Nire 31300043347 e protocolo 152413880 - 10/06/2015. Autenticação: 4ECF2C7DFF7922CFEC755987273AFAC04DD845. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 15/241.388-0 e o código de segurança B0FK Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/08/2015 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

XIV - Indicar os nomes dos representantes da Companhia nas diretorias e conselhos das empresas controladas e coligadas.

XV - Determinar a participação dos empregados nos lucros da Companhia.

XVI - Praticar os demais atos previstos na lei e neste estatuto como de sua competência.

ARTIGO 17º - A remuneração dos membros do Conselho de Administração será fixada pela Assembléia Geral que os eleger.

ARTIGO 18º - A Diretoria compõe-se de no mínimo 2 (dois) e no máximo 5 (cinco) membros, entre os quais um Diretor Superintendente, acionistas ou não, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato não superior ao do próprio Conselho, podendo ser reeleitos, isolada ou conjuntamente.

Parágrafo Primeiro - A Companhia será representada, ativa ou passivamente, pelos membros integrantes da Diretoria Executiva e/ou da Diretoria Adjunta aos quais são conferidos poderes de administração, conforme a lei e este estatuto, para o desempenho de suas funções nos negócios sociais.

Parágrafo Segundo - O Diretor Superintendente representará a Companhia isoladamente, para todos os efeitos legais, exceto quanto a concessão de Aval, outorga de Procuração ou Alienação de Bens do Ativo Permanente, cujas alienações não excedam o valor de 5% (cinco por cento) do Capital Social da Companhia, que sempre exigirão assinaturas de 2 (dois) Diretores; os demais Diretores, naquilo que constituir assunto de atribuição específica de cada área, como a seguir relacionado, também assinarão isoladamente pela Sociedade, igualmente exceto quanto às já mencionadas exceções de concessão de Aval, outorga de Procuração ou Alienação de Bens do Ativo permanente, cujas alienações não excedam o valor de 5% (cinco por cento) do Capital Social da Companhia, que sempre exigirão assinatura de 2 (dois) diretores; para as Diretorias de áreas específicas, portanto, são atribuições gerais, entre outras, as a seguir discriminadas: área Administrativo-Financeira – representação da Companhia perante qualquer repartição pública federal, estadual, distrital e municipal, autarquia, empresa pública, de economia mista, ou empresa privada, sindicatos patronais e associações de classe empresarial; representação junto a bancos e estabelecimentos de crédito; abertura e movimentação de contas bancárias e demais atos pertinentes; contratação de empréstimos e financiamentos; aceitação de títulos de crédito; área Operacional – representação junto a clientes e a terceiros prestadores de serviços; contratação, aditivação, aceitação de serviços e demais atos pertinentes; área Comercial – representação da companhia junto a instituições promotoras de licitações; assinatura de propostas e demais atos correspondentes. Naquilo que não constituir sua própria atribuição, os Diretores de áreas específicas representarão a Companhia sempre em conjunto de 2 (dois), ou através de 1 (hum) Diretor e 1 (hum) Procurador; a Diretoria poderá alienar bens da sociedade cujos valores não excederem a 5% (cinco por cento) do Capital Social da Companhia."

Parágrafo Terceiro - Os Diretores Adjuntos têm como a finalidade precípua auxiliar a Diretoria Executiva nas áreas específicas, competindo-lhes responder plenamente pelas Diretorias Executivas Específicas na vacância dos Diretores Executivos respectivos, exceto nas atribuições de abertura e movimentação de contas bancárias e demais atos pertinentes; contratação de empréstimos e financiamentos; aceitação de títulos de crédito; assinatura de propostas e demais atos correspondentes, que sempre serão exercidas em conjunto de 2 (dois) Diretores Adjuntos.

Parágrafo Quarto - Os contratos não mencionados no parágrafo segundo do presente artigo também serão assinados conforme o referido parágrafo.

Parágrafo Quinto - A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por um de seus Diretores, instalando-se a reunião com pelo menos a metade de seus membros e mais um, obrigatoriamente com a presença do Diretor Superintendente, sendo as decisões tomadas por maioria de seus membros, lavrando-se a ata das reuniões no livro de Atas de Reuniões da Diretoria.

Parágrafo Sexto - As alterações das atribuições de cada um dos membros da Diretoria Executiva serão fixadas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Sétimo - Não poderão, em hipótese alguma, os membros da Diretoria, em negócios estranhos aos interesses da Companhia, assinar pela mesma, dando avais ou endossando títulos.

Parágrafo Oitavo - As Procurações para constituição de advogados pela Companhia terão a assinatura de 2 (dois) Diretores e a cláusula *Ad Judicia*.

Parágrafo Nono - A constituição de outros procuradores pela Companhia far-se-á, também, sempre com a assinatura de 2 (dois) Diretores, e o prazo do mandato será limitado, tendo no máximo a duração de 16



(dezesseis) meses e nunca ultrapassando o dia 31 (trinta e um) de agosto do ano seguinte ao do exercício vigente na assinatura da procuração.

Parágrafo Décimo - É da competência da Diretoria Executiva aprovar os organogramas da administração e o regimento interno da companhia.

Parágrafo Décimo - Primeiro - Findo o mandato, os Diretores permanecerão no exercício dos cargos até a investidura dos novos Diretores.

ARTIGO 19º - Os Diretores terão direito a uma remuneração fixa, a título de "pró-labore", e a verba de representação, conforme determinar o Conselho de Administração.

ARTIGO 20º - As investiduras nos cargos de Diretores Executivos ocorrerão mediante assinaturas dos respectivos Diretores no final da ata com a eleição da diretoria, no livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração.

ARTIGO 21º - A Diretoria competente poderá formar consórcios, quando julgar necessário, com uma ou mais empresas, nacionais ou estrangeiras, para a execução de serviços do objeto social, podendo firmar os documentos necessários para o citado objetivo e estabelecer as cláusulas e condições correspondentes.

ARTIGO 22º - O quadro do pessoal da empresa será sempre constituído de pelo menos 2/3 (dois terços) de trabalhadores nacionais.

CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23º - A Companhia terá um Conselho Fiscal não-permanente, composto de três membros efetivos e três membros suplentes, que somente será eleito e instalado por deliberação da Assembléia Geral, nos casos previstos no parágrafo 2º do artigo 161 da Lei nº 6404 de 15/12/1976.

ARTIGO 24º - O período de funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembléia Geral Ordinária após a sua instalação.

ARTIGO 25º - Quando em exercício, cada membro do Conselho Fiscal perceberá mensalmente 10% (dez por cento) da remuneração mensal, que, em média, couber a cada Diretor, não computadas as participações nos lucros sociais, porventura concedidas.

ARTIGO 26º - Em sua primeira reunião o Conselho Fiscal elegerá o seu Presidente que designará seu Secretário, para atender o expediente e a redação das atas.

Parágrafo único - O Presidente presidirá as reuniões do Conselho Fiscal, convocando os suplentes para os casos de substituição.

ARTIGO 27º - Aos membros do Conselho Fiscal competem as atribuições que lhes são conferidas por lei.

CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E FINANCEIRAS

ARTIGO 28º - O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaborados o Balanço e demais Demonstrações Contábeis e Financeiras previstos em lei.

Parágrafo único - A critério do Conselho de Administração poderão ser levantados balanços intermediários e, com base nos resultados neles apurados, a companhia poderá distribuir dividendos.

ARTIGO 29º - Do lucro líquido serão deduzidas a provisão para participação dos empregados nos lucros que for fixada pelo Conselho de Administração e a percentagem de 5% (cinco por cento) para constituição da reserva-legal, que terá como limite o valor equivalente a 20% (vinte por cento) do capital social.

ARTIGO 30º - Aos acionistas serão distribuídos anualmente, a título de dividendo mínimo obrigatório, 5% (cinco por cento) do lucro líquido do exercício, após as deduções previstas no artigo 29 deste estatuto.

Parágrafo Primeiro - Poderá a Assembléia deliberar por distribuição de dividendo diferente dos percentuais fixados no artigo anterior ou mesmo destinar todo o saldo para a formação de reserva social, ou outras reservas.

Parágrafo Segundo - Os dividendos não serão cumulativos ano a ano.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 5557780 em 04/08/2015 da Empresa PLANEX S/A CONSULTORIA DE PLANEJAMENTO E EXECUCAO, Nire 31300043347 e protocolo 152413880 - 10/06/2015. Autenticação: 4EFC2C7DFF7922CFEC755987273AFAC04DD845. Marinely de Paula Bomfim - Secretaria-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 15/241.388-0 e o código de segurança B0FK Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/08/2015 por Marinely de Paula Bomfim - Secretaria-Geral.

W. Paula Bomfim
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

CAPÍTULO VII - TRANSFORMAÇÃO

ARTIGO 31º - A sociedade poderá transformar-se, independentemente de dissolução ou liquidação, em outro tipo societário, observados os preceitos que regulam a constituição e o registro do tipo a ser adotado pela sociedade.

CAPÍTULO VIII - DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO

ARTIGO 32º - Para os casos de dissolução, liquidação e extinção da Companhia, serão observadas as disposições da legislação vigente.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

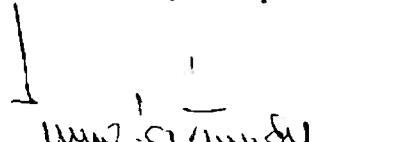
ARTIGO 33º - As omissões deste estatuto serão supridas mediante aplicação das deliberações da Assembléia Geral e Disposições Legais vigentes.

8. ENCERRAMENTO

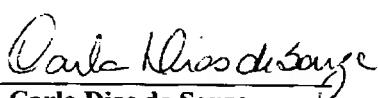
Nada mais havendo a tratar, foram suspensos os trabalhos da assembléia geral ordinária e extraordinária, cuja ata, após a lavratura no livro próprio, foi lida, aprovada e assinada pelos acionistas presentes, a saber: MDF – Incorporações e Participações Ltda. e Carla Dias de Souza, pelo Presidente da Mesa Diretora, Maurício Dias Fernandes e pela Secretária da Mesa, Carla Dias de Souza.

Belo Horizonte, MG, 16 de julho de 2015.

A presente transcrição é cópia fiel da ata lavrada no livro de "Atas de Assembléias".

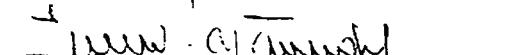


Maurício Dias Fernandes
Presidente



Carla Dias de Souza
Secretária

Acionistas presentes:



MDF - Incorporações e Participações Ltda.



Carla Dias de Souza



